



LEI Nº 4663/2023

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

12/12/2023

Edição 835/2023

“Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às clínicas médicas e clínicas veterinárias.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Marcelo José de Faria - PSDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião de aquisição ou uso de consultas ou emergências, em frente às clínicas médicas e clínicas veterinárias, localizadas no município da Estância de Socorro, até o limite máximo de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo único – Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2º - As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às clínicas da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical.

Art. 3º - Ficam excluídos do pagamento da remuneração, para vagas delimitadas dentro do sistema de Zona Azul identificadas com as respectivas placas de sinalização, os veículos estacionados em frente às clínicas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do Orçamento vigente.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 16 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica